



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

Alagoinhas/BA, 21 de JANEIRO de 2025

PARECER TÉCNICO

À Comissão Permanente de Licitação (COPEL)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11662/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PLATAFORMA WEB PARA HOSPEDAGEM DE WEBSITE INSTITUCIONAL COM OS SUBDOMÍNIOS, CERTIFICADO SSL WILDCARD, BEM COMO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE WEBMAIL COM SUPORTE INTEGRADO

Em análise à **documentação de habilitação** apresentada à “Comissão Permanente de Licitações – COPEL”, enviada juntamente com demais documentos do mencionado Processo, referente a empresa classificada **AILTON CORREIA MARTINS**, inscrita no **CNPJ nº 07.215.337/0001-65**, com sede à Av. 15 de Novembro, nº 370, Santa Isabel, Alagoinhas-BA. Segue o parecer abaixo:

1. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A Diretoria de Inovação e Governo Digital - DIGOV, analisou inicialmente os documentos de composição de preços apresentada pela licitante classificada para prestação de serviço especializado em **plataforma web para hospedagem de website institucional com subdomínios, certificado SSL wildcard, bem como serviços de hospedagem de webmail com suporte integrado** onde a mesma foi classificada com uma proposta no valor de **R\$ 13.790,00**, sendo o valor inicial do processo licitatório estimado em **R\$ 16.000,00**, conforme mapa de apuração com cotação de preços de diversas empresas.

Em cumprimento aos princípios da **economicidade, eficiência, transparência** e da necessidade de **garantia da qualidade dos serviços**, a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) solicitou que a empresa apresentasse uma **composição detalhada de preços**, a fim de demonstrar a viabilidade econômica e técnica da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

A empresa supracitada encaminhou a **“Planilha de Composição de Custos, Tributos e Formação de Preços”**, no qual pudemos observar que foi detalhado os custos para manter os serviços em pleno funcionamento durante todo o período contratual, bem como foi apresentado os custos para hora de serviço da mão de obra dentre outras despesas necessárias.

Observamos que a empresa identificou também os custos operacionais para o servidor de hospedagem o site e também dos e-mails, os quais condizem com a média de preços praticados no mercado.

Na composição de preços apresentada, foi possível observar de forma detalhada os custos principais para execução do contrato, tais como:

- Custos dos sistemas envolvidos para hospedagem;
- Custos operacionais;
- Custos investidos em Equipamentos;
- Equipe técnica especializada (funcionários e suporte integrado), levando em consideração custos com benefícios gerais;
- Custos dos profissionais envolvidos para suporte e manutenção e atendimento de SLA, levando em consideração custos com benefícios gerais;
- Custos para o tipo de hospedagem solicitado (tratando-se de usuário corporativo), que deve ser com acesso ilimitado e menor tempo de resposta para acesso às informações, por se tratar de servidor de site institucional com portais de serviços de atendimento ao cidadão;
- Custos indiretos;
- Despesas necessárias (contabilidade, despesas administrativas, equipamentos de reposição);
- Outros custos operacionais inerentes ao serviço contratado.

Salientamos que a empresa supra citada atende aos princípios básicos necessários para a contratação.

- Princípio da Economicidade e Qualidade (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

A administração pública deve buscar o melhor custo-benefício e assegurar que o objeto do contrato seja executado com qualidade, eficiência e eficácia. O valor apresentado, sem o detalhamento de custos, impede essa avaliação.

- Princípio da Transparência e do Dever de Justificação (art. 11 da Lei nº 14.133/2021):

A empresa deve fornecer elementos que comprovem a viabilidade de sua proposta e a capacidade de prestação do serviço sem prejuízo da qualidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

CONCLUSÃO:

Após proceder a análise da composição de preços apresentada pela empresa **AILTON CORREIA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 07.215.337/0001-65**, emitimos o presente Parecer Técnico constatando que o preço do licitante demonstra valores coerentes para execução dos serviços do objeto da dispensa eletrônica em epígrafe, onde foi apresentado Planilha de Composição de Custos, Tributos e Formação de Preços, com os custos essenciais para a prestação dos serviços, sendo possível demonstrar e garantir a viabilidade econômica e técnica para a execução contratual. Por consequência, **informamos a agente de contratação que a empresa atende aos requisitos necessários para contratação.**

Sem mais, atenciosamente,

Anderson Ramos dos Santos
Diretor de Inovação e Governo Digital
Prefeitura Municipal de Alagoinhas